



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua João Sizaando Dubal Goulart, n° 942, representado neste ato pelo Vereador **Clóvis Antônio Ravarotto Correa**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o valor por item (minuto de transmissão radiofônica em emissora comercial de rádio), através do pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelas Portarias n° 0157/2017 e 0835/2018 com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de **Rádio AM(Amplitude Modulada)**, com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo da integralidade ou parte das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas da Câmara Municipal, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos. Regem a presente licitação a Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Processo Administrativo n° 145/2019. Serão recebidos os envelopes de proposta e documentação no local, dia e hora abaixo aprezado:

**Data: 11/10/2019**

**Credenciamento: 09:00 às 09:29**

**Sessão de Lances: 09:30**

**Local: Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Itaqui**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM(Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara (ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas), bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.** Em princípio, a transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 09h até as 13h ou entre as 19h até as 23h, ressalvado o que consta do item 1.6 abaixo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

1.3. As sessões extraordinárias, solenes, especiais ou descentralizadas serão transmitidas mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaqui.

1.4. Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15” (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a programação da Câmara Municipal e criação de vinheta específica para introdução do programa.

1.5. O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, deverá atingir todo o território do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.

1.6. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes no horário, sem ônus para o Poder Legislativo.

1.7. A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão de uma ou mais sessões, mediante comunicação prévia realizada no dia anterior ao previsto para a transmissão.

1.8. A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal n° 9504/97.

1.9. Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente por esta Casa Legislativa.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019**

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA PROPONENTE**

**(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE**

**(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, sendo que somente uma pessoa será admitida para intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação pessoal será realizada através da apresentação de documento de identidade;

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** .

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar :**

**a.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** Registro comercial, se empresa individual.

**b) Se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** Carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de os demais atos inerentes ao certame.

**c)** A empresa licitante deverá apresentar **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** , sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista neste edital.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: contrato social) como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e/ou representante legal da empresa**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** Os documentos exigidos no item 3.3 serão devolvidos ao término do credenciamento, caso solicitado previamente pelo licitante. Do contrário, os mesmos serão numerados e anexados ao processo licitatório.

**3.7.** Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e **ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO**, ou qualquer outra forma de autenticação legalmente reconhecida.

**3.8.** O pregoeiro poderá sanear, de ofício ou por provocação, erros que não afetem o certame e que possam ser facilmente identificados e supridos.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, **juntamente com os documentos de credenciamento**, receberá os envelopes n° **01 – PROPOSTA** e **02 – DOCUMENTAÇÃO**.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta financeira, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **90 (noventa) dias**, deverá ser apresentada em folhas rubricadas sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, contendo as características do objeto licitado, comprovando que o item cotado atende às especificações técnicas solicitadas neste edital;
- c) Preço unitário, **POR MINUTO** (serviço/minuto), indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

correrão por conta da licitante vencedora.

d) **Planilha de decomposição de custos**, em que deverá estar incluído todos os custos operacionais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, alimentação, que correrão por conta da licitante vencedora) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

**Observação1:** As propostas que não vierem acompanhadas da planilha de decomposição de custos, referente ao valor da proposta, disposta no site da Câmara de Vereadores de Itaqui serão **DESCLASSIFICADAS**.

**Observação2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

**5.3.** Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da Câmara de Vereadores de Itaqui, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, porém, erros de natureza formal ou material poderão ser sanados na própria sessão pública.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado levando em consideração o **menor preço por minuto** para a execução dos serviços licitados, observando os procedimentos arrolados a seguir.

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

**6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste edital.

**6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Contiverem opções de preços alternativos;

c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**d) Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 e seus subitens;**

e) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.17.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.18.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.19.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.20.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.21.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas da nova data, no mesmo ato, as licitantes presentes, ou, em sendo o caso, posteriormente notificadas, assim que aprazada a continuidade do certame.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:**

**a)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Anexo V).

**b)** Declaração de idoneidade da empresa (Anexo III).

**c)** Declaração expressa da licitante de que tomou conhecimento das informações e condições do cumprimento das obrigações (Anexo IV).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão( Anexo VI).

**7.1.2. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- g) Decreto de autorização, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.3. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) .

**7.1.4. Regularidade Trabalhista:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.1.5. Qualificação Técnica:**

- a) Prova de registro ou licença junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações em pleno vigor.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**7.1.6.** Caso os documentos sejam cópias deverão estar devidamente autenticado, salvo se extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando condicionados a conferência pelo pregoeiro.

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **5 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**8.4.** Todos os documentos relativos ao credenciamento, propostas e habilitação dos participantes somente será disponibilizada pelo pregoeiro aos interessados quando da declaração de vencedor do certame ou encerramento, caso tenha sido a mesma declarada frustrada/fracassada, momento em que será aberto prazo para eventuais intenções de recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Eventual impugnação do edital deverá ser interposta até 2 (dois) dias úteis anteriores a data designada a abertura dos envelopes.

**9.2.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são **pressupostos de admissibilidade dos recursos** .

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

**9.6.** O recurso deverá ser interposto dentro dos prazos legais e, ainda, respeitando o horário de expediente da Câmara Municipal de Itaqui (de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas), sob pena de ser considerado intempestivo.

**9.7.** Sempre que for necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública para diligenciar e/ou avaliar documentos, indicando, se for o caso, nova data e horário para retomada da sessão pública.

**10. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, homologado o procedimento licitatório, a Câmara convocará a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo instituído no item 10.2, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.2.** A licitante vencedora terá prazo de **até 5 (cinco) dias** para assinatura do contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pela Câmara, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.2.1.** O prazo estipulado no item 10.2. poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração, como também poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada, por escrito e durante o transcurso do respectivo prazo, com a justificativa devidamente aceita pela Administração.

**10.3.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato** , retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**10.4.** No caso da recusa injustificada de assinar o instrumento contratual o proponente vencedor terá aplicada a penalidade prevista neste edital.

**11. DOS PRAZOS:**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666-93.

**11.2.** O prazo para início dos serviços será de **até 5 (cinco) dias** corridos contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

**11.3.** O índice para o reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato será o **IPCA acumulado no período**, ou outro que venha a substituí-lo no momento do cálculo.

**11.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, prática dos no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**12. DOS PREÇOS:**

**12.1.** A média orçamentária fora realizada através de orçamentos atualizados com o valor de mercado.

**13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços prestados no mês anterior, somando-se os minutos de transmissão efetivamente realizados e multiplicando-se o total dos minutos pelo valor/minuto, de acordo com o laudo de verificação emitido pelo fiscal do contato e mediante apresentação dos documentos abaixo.

**13.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores a nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Municipal de Vereadores e contendo o número do empenho.

**13.3.** Para o efetivo pagamento, as notas fiscais de prestação de serviços deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como demais documentos que a Contabilidade julgar pertinentes.

**13.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**13.4.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do certame, a fim de acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**13.5.** Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país.

**13.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**13.7.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**13.8.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA acumulado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Unidade Orçamentária: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Projeto Atividade: 2002- Eventos e Divulgação Atividades Legislativa

Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1- Livre

Reduzido: 3263

**15. DA PLANILHA DE REFERÊNCIA**

**15.1.** Para que as empresas possam conferir os cálculos realizados na confecção da Planilha de Referência, disponibilizamos uma PLANILHA PADRÃO no site da Câmara, através do seguinte endereço:

<http://www.camaraitaqui.rs.gov.br/transparencia/documentos/96>

**16. DAS PENALIDADES:**

**16.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

**b) manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

**16.2** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou termo equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**16.3** Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**16.4** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

**16.4.1** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

- a) Prestar o serviço, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

**16.4.2** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a realizar, sem justa causa a prestação de serviços desta licitação;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

**16.5** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

**16.6** As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

que em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**16.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara de Vereadores de Itaqui, no setor de Contabilidade, sito na Rua João S. Dubal Goulart, n° 942, ou via e-mail ([contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)), no horário compreendido das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**17.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**17.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), entretanto, ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**17.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**17.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.9.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**17.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de ITAQUI- RS, a finalidade e a segurança da aquisição dos produtos.

**17.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n° 8.666-93).

**17.13.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta relativa ao presente pregão.

**17.14.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**18. ANEXOS DO EDITAL:**

**18.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Formulário para Proposta de Preços

**Anexo III** – Declaração de Idoneidade

**Anexo IV** – Declaração de Conhecimento das Obrigações

**Anexo V** – Declaração do Cumprimento do disposto no Inc. XXXIII art. 7º da CF

**Anexo VI** – Declaração de ausência de vínculo

**Anexo VII** – Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte

**Anexo VIII** – Modelo de Procuração/Credenciamento

**Anexo IX** – Minuta do Contrato

**Anexo X** - Planilha de Decomposição de Custos e Despesas

**19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui(RS), 27 de setembro de 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

---

Vereador Clóvis Antônio Ravarotto Correa  
Presidente da Câmara de Itaqui

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria.

---

CID VANDERLEI KRAHN  
OAB RS 42.651  
Procurador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de **Rádio AM(Amplitude Modulada)**, com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões da Câmara, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

**1.2.** Em princípio, a transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 09h até as 13h ou entre as 19h até as 23h, ressalvado o que prevê o item 1.6 abaixo;

**1.3.** As sessões solenes, extraordinárias, especiais e descentralizadas serão transmitidas mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaqui.

**1.4.** Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15” (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a programação da Câmara Municipal e criação de vinheta específica para introdução do programa.

**1.5.** O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, deverá atingir todo o território do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.

**1.6.** A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes no horário, sem ônus para o Poder Legislativo.

**1.7.** A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão de uma ou mais sessões, mediante comunicação prévia realizada no dia anterior ao previsto para a transmissão.

**1.8.** A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal nº 9504/97.

**1.9.** Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente por esta Casa Legislativa.

**2. JUSTIFICATIVA**

Atualmente a Câmara Municipal de Vereadores de Itaqui não possui contrato de prestação de serviços de rádio transmissão das sessões do Poder Legislativo, assim, em razão da abrangência e facilidade que o rádio atinge aos cidadãos de toda a cidade, e a de divulgação dos trabalhos e atividades do Poder



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

Legislativo, fez-se necessária a realização de licitação para contratação desse serviço, dada a importância da transparência e democratização das informações da Câmara Municipal, visando maior participação e conscientização da população sobre as competências deste Poder.

### **3. DA QUANTIDADE DE SESSÕES**

Estima-se uma quantidade de 60 (sessenta) sessões/eventos no período de 12 meses, considerando os meses de recesso do Poder Legislativo.

### **4. DA PROGRAMAÇÃO**

**4.1.** As sessões da Câmara Municipal de Itaqui são realizadas conforme as disposições encontradas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaqui.

**4.2.** A transmissão de cada reunião deverá ser feita conforme ao horário de início e término de cada sessão, respeitando o limite legal de cada sessão que não poderá exceder a 04 horas, conforme o regimento interno da Câmara de Vereadores de Itaqui.

**4.3.** A realização de sessões extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas e outros eventos oficiais será comunicada previamente à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** As Sessões deverão ser transmitidas em tempo real (ao vivo), vedadas quaisquer manifestações de cunho pessoal dos eventuais apresentadores, bem como comentários, opiniões ou a referência a qualquer Vereador como forma de promoção pessoal.

**5.2.** Na hipótese de interrupção da sessão por qualquer motivo, em havendo propaganda institucional da Câmara disponível, a contratada deverá transmiti-la neste intervalo, até que seja reaberta a sessão.

**5.3.** A propaganda institucional referida no item anterior consistirá na divulgação de eventos já realizados e a serem realizados pela Câmara Municipal, tais como: data das próximas sessões, pauta de votação, data de audiências públicas e outros eventos, endereço e telefone do Legislativo, site institucional e outras informações de interesse geral.

### **6. ESPECIFICAÇÃO COM A ESTIMATIVA**

**6.1.** A quantidade estimada é de 9.600 minutos, sendo que a quantidade prevista em cada item poderá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

sofrer alterações conforme a necessidade da Mesa Diretora.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Especificação	Preço Unit. Por Minuto
01	4.800	Minutos	Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM(Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo, em horário compreendido entre as 9h até as 13h.	
02	4.800	Minutos	Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM(Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo, em horário compreendido entre as 19h até as 23h.	

**6.2.** Excepcionalmente, ou quando as sessões forem realizadas fora do horário estipulado, poderá ocorrer a gravação da reunião, para divulgação posterior, devendo tal situação estar previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Conta Bancária:</b>
<b>Nome e n°. da Agência:</b>	

Item	Quant. Estimada	Unid.	Especificação	Preço Unit. Por Minuto
01	4.800	Minutos	Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM(Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo, em horário compreendido entre as 9h até as 13h.	
02	4.800	Minutos	Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM(Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo, em horário compreendido entre as 19h até as 23h.	

**DECLARAÇÃO**

1. Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

2. Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
3. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
**Carimbo com CNPJ da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n° 001/2019.

À Comissão de licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
**Carimbo com CNPJ da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, em atenção ao edital de Pregão Presencial n° 001/2019, declara:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador;
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta, constantes do edital e minuta contratual;
- d) que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores do órgão licitador;
- e) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
**Carimbo com CNPJ da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII ART. 7º DA CF**

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n° 001/2019

\_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ n° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_  
e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no  
Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de empregados qualquer  
trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos de idade, na  
condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
**Carimbo com CNPJ da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n° 001/2019

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, localizada à  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento  
ao solicitado no Edital de Pregão Presencial n° 001/2019, DECLARA, sob as penas da lei, que não  
possui em seu quadro de pessoal servidores públicos municipais exercendo funções técnicas,  
comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e  
inciso X, da Lei Complementar n° 04/90).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
**Carimbo com CNPJ da empresa**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa (razão social do licitante), CNPJ nº, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ (bairro/cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do CONTADOR  
**Carimbo do contador**

-----  
Nome e assinatura do representante legal da empresa  
**Carimbo com CNPJ da Empresa**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_;

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, da Câmara Municipal de Itaqui, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência desta e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Outorgante :



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, nº 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI E \_\_\_\_\_**

A Câmara Municipal de Itaqui/RS, com sede na rua João Sizanando Dubal Goulart, nº 942, inscrita no CNPJ sob o nº 90.776.279/0001-92, neste ato representada pelo Sr. CLÓVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA, Vereador, Presidente da Mesa Diretora, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 001/2019, o Processo Administrativo nº 145/2019, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, as quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA- (DO OBJETO)**

**1.1.** Contratação de empresa de radiodifusão em emissoras de Rádio AM (Amplitude Modulada), com audiência em todo território do Município, para transmissão ao vivo, da integralidade ou parte das Sessões da Câmara, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e descentralizadas, bem como a divulgação de convites, avisos, informativos e de outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

**1.2.** A transmissão das Sessões Ordinárias deverá ser realizada em horário compreendido entre as 09h até as 13h ou entre as 19h até as 23h, podendo sofrer alterações.

**1.3.** As Sessões extraordinárias, solenes, especiais ou descentralizadas serão transmitidas mediante convocação da Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaqui.

**1.4.** Inclui-se na prestação do serviço a criação de uma identidade sonora para os programas (vinheta, trilhas), produção e a inserção de chamadas de 15” (quinze segundos) nos dias de transmissão na programação da emissora convidando a população para acompanhar a programação da Câmara



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

Municipal e criação de vinheta específica para introdução do programa.

**1.5.** O alcance da emissora, por intermédio de ondas de rádio, deverá atingir todo o território do Município de Itaqui, sem interrupção ou oscilação de sinal.

**1.6.** A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes no horário, sem ônus para o Poder Legislativo.

**1.7.** A critério da Mesa Diretora poderá ser suspensa a transmissão da integralidade ou de parte das sessões, mediante comunicação prévia realizada no dia anterior ao previsto para a transmissão.

**1.8.** A transmissão das Sessões será suspensa durante o período das vedações eleitorais conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9504/97.

**CLAÚSULA SEGUNDA (BASE DO CONTRATO)** – O presente contrato é assinado baseado no artigo 1º, da Lei n.º 10.520/2002.

**CLAÚSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor unitário do item 01 da proposita, por minuto de transmissão, no horário compreendido entre as 09h até as 13h, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor unitário do item 02 da proposta, por minuto de transmissão, no horário compreendido entre as 19h até as 23h, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Passados doze meses da data da publicação do contrato, conforme estabelecido no inciso XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 o seu valor será reajustado, aplicando-se a correção correspondent e ao **IPCA acumulado no período**.

**CLAÚSULA QUARTA (RECURSOS FINANCEIROS)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Itaqui-RS do presente exercício:

I- Órgão: 1- Câmara Municipal de Vereadores

II- Unidade Orçamentária: 1- Câmara Municipal de Vereadores

III- Projeto Atividade: 2002- Eventos e Divulgação Atividades Legislativa

IV- Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

V- Recurso: 1- Livre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

VI- Reduzido: 3263

**CLAÚSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O contratante efetuará o pagamento mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira.

**Parágrafo único-** O não pagamento da Nota Fiscal de prestação de serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal de prestação de serviços do mês de atraso;
- b) Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA.

**CLAÚSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.
- b) Manter durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- d) Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Contabilidade da Câmara Municipal.
- e) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- g) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- h) As Sessões deverão ser transmitidas em tempo real (ao vivo), vedadas quaisquer manifestações de cunho pessoal dos eventuais apresentadores, bem como comentários, opiniões ou a referência a qualquer Vereador como forma de promoção pessoal.
- i) Na hipótese de interrupção da sessão por qualquer motivo, em havendo propaganda institucional da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

Câmara disponível, a contratada deverá transmiti-la neste intervalo, até que seja reaberta a sessão.

j) A propaganda institucional referida no item anterior consistirá na divulgação de eventos já realizados e a serem realizados pela Câmara Municipal, tais como: data das próximas sessões, pauta de votação, data de audiências públicas e outros eventos, endereço e telefone do Legislativo, site institucional e outras informações de interesse geral.

**CLAÚSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração;
- d) Comunicar à Contratada, no mínimo, no dia anterior ao previsto para qualquer tipo de transmissão, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**CLAÚSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)** – A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou termo equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

- a) Prestar o fornecimento do produto, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a realizar, sem justa causa o fornecimento dos produtos desta licitação;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas que em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

- a) A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e art. 40, XI, da Lei 8.666/93;
- b) A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos serviços prestados, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

- c) O reajuste anual do Contrato, que ocorrerá a cada 12 meses, contados da assinatura do Contrato, será feito de acordo com a variação do IPCA ocorrida neste intervalo;
- d) A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, mediante a realização de aditivo.

**CLAÚSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão Presencial n° 001/2019; Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 4728/2005, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II e § 4° do inciso VI do art. 57 da Lei 8.666/93;

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA (DOS CASOS OMISSOS)** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itaqui-RS, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui-RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaqui, \_\_\_\_\_ de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Itaqui

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

RG e CPF n°:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua: João S. Dubal Goulart, n° 942, Bairro: Centro, CEP: 97.650-000  
Fone: (55) 3433-8207 – E-mail: [contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitaqui.rs.gov.br)

**ANEXO X**

<b>PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS</b>		
Data da proposta(dia/mês/ano)		
Tipo de serviço		Radiofusão
Número de meses de execução contratual		12
Carga horária mensal estimada		400 minutos/mês
Horário compreendido:		
<b>01- VALOR DO MINUTO</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>02- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b>		
Despesas Administrativas	10,00%	R\$ 0,00
Despesas Financeiras	5,00%	R\$ 0,00
Lucro	10,00%	R\$ 0,00
Tributos	12,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÓDULO 02</b>	<b>37,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>03 - MATERIAIS/MANUTENÇÃO</b>		
Manutenção equipamentos	26,20%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÓDULO 03</b>	<b>26,20%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>04 - DESPESA COM PESSOAL</b>		
INSS	20,00%	R\$ 0,00
FGTS	8,00%	R\$ 0,00
Encargos Entidades	8,80%	R\$ 0,00
<b>TOTAL MÓDULO 04</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO MINUTO CONTRATADO</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>